



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2020.

Dispõe acerca da realização de reuniões virtuais de comissões permanentes e de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias virtuais na Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Ilustres Vereadores Cabral/PL, Parra/MDB, Alécio Espínola/PSC, Valdecir Alcântara/PATRIOTA e Paulo Porto/PT, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os vereadores da Câmara Municipal de Cascavel exercerão suas atividades de Plenário e de reuniões das comissões, quando for necessário, remotamente, quando as atribuições da respectiva função pública admitirem esta modalidade de trabalho.

**Art. 2º** As reuniões de comissões permanentes presenciais e as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias em virtude de situação excepcional de emergência poderão ser realizadas por meio virtual definido e regulamentado pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** Poderão ser realizadas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como reuniões das comissões permanentes, para deliberação de proposições, pelo sistema virtual, quando se tratar de:

- I - proposta de emendas a Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de resolução;
- V - projeto de decreto legislativo.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão plenária virtual as matérias que estiverem instruídas com os pareceres de Comissões Permanentes designadas.

§ 2º As sessões plenárias virtuais extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara, respeitando em todos os casos o prazo de convocação previsto no art. 113, § 2º do Regimento Interno.

*Silvanio Jr*  
*10/06/2020*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A metodologia de discussão e de votação de matérias, a proposta de emendas à proposição que está se discutindo em sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

§ 4º A discussão se dará por meio do sistema eletrônico de vídeo conferência, na qual os Vereadores poderão manifestar-se acerca das matérias em pauta durante toda a duração da reunião virtual de comissão ou da sessão plenária virtual.

§ 5º O voto de cada Vereador será consignado no ambiente virtual definido para este fim, após concluída a discussão da matéria.

§ 6º Concluída a reunião virtual de comissão ou a sessão plenária virtual, o sistema emitirá o registro completo, que será homologado pelo Presidente e divulgado no site da Câmara Municipal.

§ 7º Aplica-se às reuniões virtuais de comissão e às sessões plenárias virtuais a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

**Art. 4º** A Mesa Diretora providenciará todas as medidas técnicas e tecnológicas necessárias para implantação do Plenário Virtual definido por esta Resolução.

**Art. 5º** Todas as sessões virtuais devem seguir aos preceitos impostos no processo legislativo constitucional, legal e regimental pertinente a cada matéria.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 68º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 10 de junho de 2020.



**Alécio Espínola**  
Presidente